



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



RESOLUÇÃO INTERNA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
BIODIVERSIDADE VEGETAL Nº 001 de 24 de março de 2012.

Estabelece as normas de Avaliação Docente,
Credenciamento, Descredenciamento e
Recredenciamento de Docentes e Orientação no
Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade
Vegetal.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal da Universidade
Federal de Goiás, em reunião realizada em 24 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal (PPGBV) da Universidade
Federal de Goiás efetuará credenciamento de pesquisadores de acordo com as necessidades do
programa. Serão credenciados pesquisadores vinculados às linhas de pesquisa do programa,
devendo submeter um plano de trabalho e de atividades à Coordenadoria de Pós-Graduação
(CPG), a ser analisado pela Comissão Administrativa do PPGBV. As recomendações da
CAPES servirão como critério para avaliação, credenciamento, descredenciamento e
recredenciamento de docentes, bem como para abertura de vagas para orientação no programa.

Art. 2º Para fins de credenciamento será avaliado o plano de trabalho do candidato a docente do
PPGBV, que apresente os seguintes itens:

1. identificação do proponente, incluindo a instituição de formação do
profissional e o ano de obtenção do título de Doutor;
2. número de horas a serem dedicadas ao Programa;
3. comprovação de produção igual ou superior a B3, no triênio anterior à
solicitação de credenciamento, conforme especificado no WebQualis/CAPES da
área de Biodiversidade;

4. comprovação do potencial de pesquisa através do Currículo Lattes;
5. comprovação de experiência didática e de pesquisa em Botânica ou áreas afins;
6. comprovação da produção do ano de solicitação de ingresso no programa, incluindo os artigos publicados e/ou aceitos conforme o WebQualis;
7. linha de pesquisa do PPGBV em que pretende atuar;
8. resumo(s) do(s) projeto(s) de pesquisa a ser(em) desenvolvido(s) para formação dos recursos humanos no Programa, com os respectivos financiamentos (quando houver);
9. proposta de uma nova disciplina acompanhada do respectivo plano de curso e/ou colaboração em disciplinas já existentes;
10. indicação das orientações já concluídas e/ou em andamento, bem como dos níveis de formação dos discentes orientados ou em orientação;
11. carta justificando a proposta de integrar o corpo docente do Programa.

Art. 3º A inclusão do docente no PPGBV dar-se-á após análise dos itens do Art. 2º, a ser feita pela Comissão Administrativa e posteriormente pela CPG.

§ 1º O credenciamento do docente em núcleo permanente é da competência da CPG, de acordo com a pontuação da produção, da relevância e da importância para a linha de pesquisa indicada pelo proponente.

§ 2º O credenciamento como colaborador ocorrerá excepcionalmente, verificando-se a proporção indicada pela CAPES e a necessidade do PPGBV, sendo destinada uma única vaga por processo seletivo a cada dois anos.

Art. 4º Candidatos externos à UFG somente serão aceitos se seus planos de trabalho estiverem em conformidade com os itens do art. 2º e se o PPGBV dispuser de vaga, no percentual estipulado pela CAPES, para membros de outras instituições.

Art. 5º Caso seja credenciado docente que não tenha experiência como orientador principal em pós-graduação *stricto sensu*, será permitida a orientação de apenas um discente por processo de seleção, até que ele tenha a sua primeira orientação concluída.

Art. 6º O docente sem experiência como orientador principal, após concluir a primeira orientação, poderá, então, orientar mais de um discente, desde que não ultrapasse o máximo de orientação recomendado pela CAPES.

Art. 7º Todos os docentes credenciados e os que solicitarem credenciamento estarão sujeitos à avaliação de sua atuação, ao final de cada período de avaliação do PPGBV pela CAPES.

§ 1º Os docentes credenciados no interstício da avaliação da CAPES serão avaliados proporcionalmente ao tempo de credenciamento ao programa.

Art. 8º Os docentes do PPGBV serão avaliados três meses antes da avaliação trienal da CAPES. Tal avaliação, que será efetuada caso a caso pela Comissão Administrativa, será norteadada pelo documento de área da CAPES na qual o programa está inserido. Aqueles considerados não habilitados serão descredenciados do Programa. Uma nova solicitação de credenciamento no núcleo permanente deverá observar os itens do Art. 2º.

§ 1º Para manutenção do credenciamento no núcleo permanente no PPGBV, os docentes deverão cumprir as seguintes exigências:

- I – apresentar produção científica igual ou superior à média geral de publicações dos programas de Botânica que compõem a área de Biodiversidade da CAPES;
- II – comprovar titulação de pelo menos um discente sob sua orientação, a cada três anos;
- III – oferecer disciplinas no mínimo a cada dois anos;
- IV – participar de no mínimo uma reunião administrativa ordinária da CPG por semestre.

§ 2º Os docentes colaboradores serão também avaliados de acordo com a necessidade de colaboração dentro do Programa e estarão sujeitos ao descredenciamento. A avaliação do docente colaborador terá como base:

- I – a oferta de disciplinas de no mínimo a cada dois anos;
- II – a publicação em periódico igual ou superior a B3, juntamente com o discente orientado em três anos;
- III – a participação em no mínimo uma reunião administrativa ordinária da CPG por semestre.

§ 3º O docente colaborador que desejar fazer parte do núcleo permanente deverá apresentar nova proposta com base no Art. 2º.

Art. 9º O docente permanente que não atender aos quesitos constantes do Art. 8º, por ocasião da avaliação trienal, poderá ser realocado como colaborador, caso não se supere a relação permanente/colaboradores do PPGBV.

§ 1º Durante este interstício do docente do núcleo permanente inserido na categoria de colaborador, não será permitida a abertura de novas vagas no processo seletivo subsequente até que se regularize a produção;

§ 2º Casos excepcionais serão decididos pela CPG.

Art. 10 O docente descredenciado poderá ser recredenciado no Programa, desde que o seu plano de trabalho atenda aos itens do Art. 2º.

Art. 11 O descredenciamento do docente ocorrerá nos seguintes casos:

I – por solicitação do docente;

II – por não atender aos critérios explícitos no documento de área da CAPES na qual o programa está inserido;

III – por não desenvolver atividades pertinentes ao programa, como oferta de vagas nos processos seletivos, orientação e/ou oferta de disciplinas por mais de três anos;

IV – descumprimento do regulamento específico do programa.

Art. 12 Docentes credenciados no Programa poderão abrir vagas desde que apresentem produção no ano-base do edital de seleção em periódico igual ou superior a B3, não estejam afastados e/ou de licença por período igual ou superior a três meses e não ultrapassem o número máximo de orientações em andamento recomendado pela CAPES.

§ 1º Os orientadores sem experiência em orientação deverão seguir o número de orientação por processo conforme o Art. 5º.

§ 2º O número de vagas destinadas a professores colaboradores será aquele já informado no § 2º do Art. 3º, sendo necessária a publicação em periódico igual ou superior a B3 na área CAPES do Programa, juntamente com discente orientado em três anos.

Goiânia, 24 de março de 2012.

Dra. Ina de Souza Nogueira
Coordenadora

Dr. Aristonio Magalhães Teles
Vice-Coordenador